



LEI Nº 1.521 DE 15 DE JUNHO DE 2011.

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir o Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional dos Servidores do Município de Fronteira, podendo através do presente Programa, conceder aos servidores públicos municipais efetivos, bolsas de estudo, custear cursos de aperfeiçoamento, disponibilizar treinamentos técnicos, realizar palestras e seminários, adquirir material didático, efetuar despesas de viagens e alimentação para cumprimento dos fins do programa, em áreas de interesse do Município, e de acordo com o interesse de demandas detectadas pela administração municipal.

§1º - A Administração Municipal, através do Departamento de Recursos Humanos, diante da necessidade de investimento no aperfeiçoamento funcional em área específica, fará publicar edital com as normas de adesão, disponibilizando de modo geral a todos os servidores que preencherem os requisitos exigidos para o programa de aperfeiçoamento fixado.

§2º - Os servidores interessados em realizarem cursos ou treinamentos com nítida relação com a função pública que desempenham poderão apresentar requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos, em formulário próprio que será disponibilizado pela administração municipal, para avaliação de conveniência, oportunidade e necessidade circunstancial para inclusão no Planejamento anual do Programa de Incentivo Funcional.

Art. 2º - Será sempre facultado à administração municipal definir os objetivos, as áreas de investimento e os critérios de adesão, podendo custear no todo ou em parte o programa de incentivo ao aperfeiçoamento funcional.

Parágrafo Único - A administração Municipal poderá adotar critérios que considerem o desenvolvimento funcional do servidor, como desempenho na função, assiduidade, número de atestados médicos apresentados ao longo da carreira, postura disciplinar entre outros, além da análise curricular e prova de aptidão técnica e de conhecimentos.



Art. 3º - Quando a administração municipal decidir através do planejamento do programa de incentivo ao aperfeiçoamento funcional, pela disponibilização de vagas para cursos, treinamentos ou outros eventos, inferior ao número de servidores interessados, será realizado processo seletivo para distribuição das vagas, devidamente previsto no edital do Programa específico.

Art. 4º - Os servidores contemplados com o Programa de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional estarão sujeitos às seguintes exigências:

§ 1º - Manter assiduidade nos eventos, como cursos, treinamentos ou seminários para o qual se inscreveu e foi aprovada sua inclusão;

§ 2º - O servidor que for reprovado por falta de assiduidade, indisciplina, ou inequívoca ausência de dedicação, em curso ou treinamento realizado pelo Programa instituído por esta Lei ficará suspenso pelo período de 01 a 02 anos, após o devido processo administrativo, de participar de outros eventos do Programa.

§ 3º - O servidor participante do Programa de Incentivo Funcional que vier a abandonar injustificadamente o curso, treinamento ou outro evento custeado pela administração municipal, ficará automaticamente suspenso de participar de outros eventos do Programa pelo prazo de 05 anos, independente de procedimento administrativo, devendo ainda, ressarcir todas as despesas que a administração municipal efetivou em seu proveito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, a expedir atos normativos para a efetiva aplicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA - MG., 15 DE JUNHO DE 2011.


SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria